



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 026 /07

-PARECER N.º: 033 /07-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 15 / 08 /2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "KARINA"

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM CONCÓRDIA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos de idade, respectivamente para as modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 133/2007, de 15/05/2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 10.618/06, de 05/04/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "KARINA"**, situado à Rua Henrique Bombardelli, nº 428, do JARDIM CONCÓRDIA, nesta cidade e Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do estabelecimento, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados sem os atos de autorização, em relação à Educação Infantil, nos anos de 2002 a 2006, tendo em vista ainda a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O *Centro Municipal de Educação Infantil "Karina"*, ou simplesmente "*CMEI Karina*" foi criado inicialmente com a denominação de "*Creche Karina*", nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995. Teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil "Karina"*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A Educação Infantil foi autorizada a funcionar no referido CMEI, nos termos da Resolução nº 4.678/95, da SEED/PR, de 18 de dezembro de 1995, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano letivo de 1996, e prorrogada nos termos da Resolução nº 4.239/98, da SEED/PR, de 08 de dezembro de 1998, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

-Ofício da Direção do Centro, Requerimento e Justificativa; (fls. 01 a 02A);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Identificação da Instituição; (fls.03 e 04);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.05 a 10);
- Documentação do Imóvel e planta baixa, (fls. 11 a 13);
- Relatório da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 14 a 18);
- Descrição e Comprovação da Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos;(fls. 19 a 23)
- Relação do Material Didático; (fls. 24 a 27)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 28 a 36)
- Relação dos Jogos e Brinquedos; (fls. 37 a 39)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.40 a 101)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 102 e 103)
- Previsão de Matrícula; (fls. 104 e 105)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 106 e 107)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 108 e 109)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 110 e 111)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 112 a 115)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 116 e 117)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 118 a 124)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 125)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 15 de março de 2007, da qual participou a Conselheira Dirce Maria Steffens Külzer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 116 a 124),), independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria nº 180955/2006, de 22/09/2006, (fls. 15), destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *"A comissão de verificação observou que não há cobertura de acesso do portão até a entrada do CMEI. Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é pequeno e serve como depósito para guardar materiais, brinquedos, fantasias, armários com livros."* (fls. 121)

- *"Constatou-se que o CMEI possui uma pequena sala para serviços administrativos, o qual também é usado como depósito. Não há espaço para permanência e reunião dos professores."* (fls. 121)

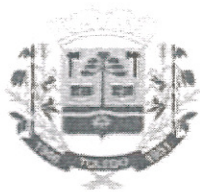
- *"A comissão verificou que as salas são pequenas, as janelas são altas não permitem visão para o ambiente externo, a iluminação é inadequada e as salas tem pouca ventilação. Alguns mobiliários não são adequados à faixa etária e também há muitas cadeiras quebradas em uso."* (fls. 121)

- *"As refeições são preparadas na cozinha do CMEI e servidas no refeitório. Os espaços da cozinha e do refeitório são pequenos para a demanda atendida. A comissão também observou que estes espaços têm pouca iluminação e pouca ventilação. Em anexo a cozinha, há um depósito de alimentos onde também se encontram armazenados dois botijões de gás. Não possui central de gás sendo que o botijão em uso encontra-se ao lado do fogão."* (fls. 122)

- *"As instalações sanitárias são insuficientes e inadequadas para a faixa etária atendida, sendo que os banheiros também são usados como depósito de materiais diversos."* (fls. 122)

- *"Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos, porém os mesmos são usados como almoxarifado para depósito de produtos de limpeza."* (fls. 122)

- *"No berçário o espaço é pequeno para o número de crianças atendidas. Há somente 4 berços em uso devido a falta de espaço. As mamadeiras são preparadas e higienizadas na*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

cozinha. A higienização das crianças do berçário é feita em local próprio com balcão e pia, porém o espaço tem pouca ventilação. Há um espaço para banho de sol exclusivo para o berçário, porém o acesso é através de degraus.” (fls. 122)

- “Não possui área coberta para atividades externas.” (fls. 122)

- “A área livre possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer, porém vários materiais em desuso estão depositados nessa área. Também observou-se, nesse espaço, duas tampas de fossa com ferros expostos oferecendo risco às crianças.” (fls. 122)

- “Os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária, mas o mobiliário possui muitas cadeiras quebradas em uso. No corredor há um armário com portas de vidro oferecendo risco às crianças.” (fls. 122)

- “O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil, porém de difícil acesso às crianças.” (fls. 123)

- Quanto a Proposta Pedagógica: “Segundo informação apresentada na página 103 constante do processo, o Centro está construindo sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo” (fls. 123).

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 123)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 109 do processo, o centro expõe que o Regimento foi entregue em 2006.” (fls. 124)

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A comissão de verificação solicitou à coordenação do CMEI que providencie retirada dos materiais em desuso da área livre, bem como arrume as tampas de fossa que estão estragadas e oferecendo risco às crianças.

O CMEI apresentou laudo da licença Sanitária, porém foram feitas algumas exigências que deverão ser cumpridas.

Solicita ainda que imediatamente sejam retirados todos os materiais de limpeza, roupas, fantasias, brinquedos e materiais estragados que estão depositados nos corredores, banheiros e hall de entrada.

Que seja retirado também o armário com portas de vidro que está no corredor, bem como disponibilizar os livrinhos de literatura infantil que sejam do alcance das crianças.

Providenciar lâmpadas com maior voltagem para iluminar adequadamente as salas.

Expor diariamente todos os colchões que são de espuma, no sol, pois há um forte cheiro de mofo em todas as salas.

Considerando que todas as solicitações apontadas acima serão cumpridas na íntegra e imediatamente, considerando ainda que o CMEI será reformado e ampliado ainda em 2007 e neste momento não há outro espaço para atender estas crianças, esta comissão é de parecer favorável a que se conceda a autorização de funcionamento.” (fls. 124)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, já no dia 14/13/2006, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 110 a 115) em relação ao cumprimento de 13 (treze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 113 e 11 do processo, com prazos para execução no transcorrer do ano letivo de 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls. 125) com seu Parecer favorável à autorização inicial de Funcionamento da

  3



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O Laudo Técnico, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 24/04/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Considerando o pedido de regularização de estudos feito pelo Secretário Municipal de Educação, opinamos também pela convalidação das atividades escolares deste CMEI, praticadas durante os anos letivos de 2005 e 2006, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais nº 11.114/05 e nº 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 125 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 110 a 115 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "KARINA"**, situado à Rua Henrique Bombardelli, nº 428, do JARDIM CONCÓRDIA, nesta cidade e Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

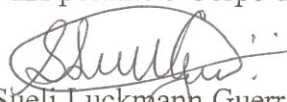
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 anos letivos: 2007, 2008 e 2009.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2002 ao final de 2006, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.


Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 15 de agosto de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
-Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
-Cons. Marli Wagner:.....
-Cons. Léia Angélica Rippel:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 15 de agosto de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
-Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
-Cons. Doracilde Naomi N.de Oliveira, Vice-Pres.do CME:.....
-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
-Cons. Iracema Maria de Sá:.....
-Cons. Marli Wagner:.....
-Cons. Léia Angélica Rippel:.....
-Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....